



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 26 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.635

Recurso nº: 67.798 - FINSOCIAL - EXS. DE 1987 e 1988

Recorrente: DIPLOMATA EDITORA GRÁFICA LTDA.

Recorrida: DRF EM BRASÍLIA (DF)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - FINSOCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DIPLOMATA EDITORA GRÁFICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 29 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Raul Pimentel, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral. Ausente o Conselheiro Sandro Martins Silva.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166/011.651/90-52

RECURSO Nº: 67.798

ACORDÃO Nº: 101-84.635

RECORRENTE: DIPLOMATA EDITORA GRÁFICA LTDA.

### R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1987 e 1988, "verbis":

**"CONTRIBUIÇÃO:**

VALOR RELATIVO AO FINSOCIAL/IR INCIDENTE SOBRE O IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA, APURADO EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA, LAVRADO, CUJA CÓPIA FOI ENTREGUE AO CONTRIBUINTE.

ANO BASE 1986 - EXERC FINANC 1987 - CZ\$ 155.233,23  
ANO BASE 1987 - EXERC FINANC 1988 - CZ\$ 915.382,65

**CAPITULAÇÃO LEGAL:**

ARTIGO 23 E PARÁGRAFO ÚNICO DO REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROVADO PELO DECRETO NR. 92.698, DE 21/05/86.

**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

ARTIGO PRIMEIRO E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO 61 E PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89.

**JUROS DE MORA:**

ARTIGO PRIMEIRO, INCISO II DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, E ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87.

**MULTA DE OFÍCIO:**

ARTIGO QUARTO DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO 86, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.450/85, ITEM II

Acórdão nº 101-84.635

DA PORTARIA DO MF NR. 01/84, ARTIGO 11 DO DECRETO-  
-LEI NR. 2.470/88, e ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI  
NR. 2.477/88."

A impugnação da recorrente encontra-se à fl. 22, por  
referência à apresentada no processo matriz de número .....  
10166/011.648/90-48.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter  
o lançamento:

"CONSIDERANDO que a impugnação constante do pro-  
cesso nº 10166/011.648/90-48 foi indeferida;

CONSIDERANDO tudo o mais que do processo cons-  
ta,

RESOLVO INDEFERIR a impugnação interposta e MAN-  
TER o auto de infração de fl. 01."

À fl. 40 se vê o recurso voluntário, repetindo a im-  
pugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-84.635

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

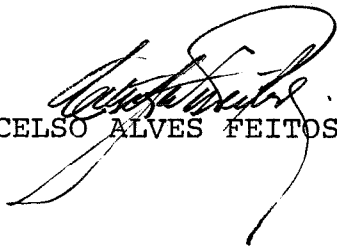
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-84.632.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 1993

  
CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR

